

REGULAMENTO (CE) N° 2641/97 DA COMISSÃO**de 30 de Dezembro de 1997****que fixa a restituição à produção para o azeite utilizado no fabrico de determinadas conservas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n° 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 1581/96 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 20ºA,

Considerando que o artigo 20ºA do Regulamento n° 136/66/CEE prevê a concessão de uma restituição para o azeite utilizado no fabrico de determinadas conservas; que, nos termos do n° 6 do mesmo artigo, e sem prejuízo do seu n° 3, o montante dessa restituição é fixado de dois em dois meses pela Comissão;

Considerando que, em conformidade com o n° 2 do artigo 20ºA do regulamento supracitado, o montante da restituição é fixado com base no desvio existente entre os preços praticados no mercado comunitário, tendo em conta o encargo na importação aplicável ao azeite da subposição NC 1509 90 00 durante um período de referência e os elementos aprovados na fixação das restitui-

ções à exportação válidos para esse azeite durante um período de referência; que é adequado considerar como período de referência o período de dois meses anterior ao início do prazo de validade da restituição à produção; que o montante atrás referido será majorado de um montante igual à ajuda ao consumo válida no dia da execução da restituição;

Considerando que a aplicação dos critérios supracitados conduz à fixação da restituição de modo a seguir indicado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para os meses de Janeiro e Fevereiro de 1998, o montante da restituição à produção referida no n° 2 do artigo 20ºA do Regulamento n° 136/66/CEE é igual a 64,07 ecus por 100 quilogramas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Dezembro de 1997.

Pela Comissão

Hans VAN DEN BROEK

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

⁽²⁾ JO L 206 de 16. 8. 1996, p. 11.